

Zurich Max Equipamentos

ÍNDICE

CONI	DIÇÕES GERAIS DO SEGURO ZURICH MAX EQUIPAMENTOS	6
1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
2.	OBJETIVO DO SEGURO	6
3.	DEFINIÇÕES	6
4.	FORMA DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE	13
5.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	14
6.	COBERTURAS	14
7.	ENCARGOS DE TRADUÇÃO	14
8.	RISCOS EXCLUÍDOS	14
9.	CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA	21
10.	RENOVAÇÃO	22
11.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	22
12.	ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS	24
13.	PAGAMENTO DE PRÊMIOS	
14.	ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO	
15.	DA INDENIZAÇÃO	
16.	FRANQUIAS E CARÊNCIAS	
17.	LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	
18.	REINTEGRAÇÃO	
19.	PERDA DE DIREITOS	
20.		
21.	RESCISÃO CONTRATUAL	
22.	BENEFICIÁRIO	30
23.		31
24.		
25.	•	
26.	•	
	DIÇÕES ESPECIAIS	34
	ÇÃO 1 - CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA - PERDA OU DANOS A QUINAS DE CONSTRUÇÃO	34
1.	OBJETIVO	
2.	DEFINIÇÕES	
3	GABANTIA	34

Da	inos Elétricos:	34
1.	Riscos Cobertos	34
2.	Riscos e bens não compreendidos no seguro	34
3.	Documentação para Regulação de Sinistro	35
4.	Limite Máximo de Contratação	35
5.	Franquia	35
Ro	oubo e/ou Furto Qualificado:	36
1.	Riscos Cobertos	37
2.	Riscos e bens não compreendidos no seguro	37
3.	Documentação para Regulação de Sinistro	37
4.	Limite Máximo de Contratação	37
5.	Franquia	37
Со	bertura adicional: Operação do Equipamento Sobre Água	38
1.	Riscos Cobertos	38
2.	Riscos e bens não compreendidos no seguro	38
3.	Documentação para Regulação de Sinistro	38
4.	Limite Máximo de Contratação	38
5.	Franquia	38
Со	bertura Adicional: Locação sem Operador	39
1.	Riscos Cobertos	39
2.	Ratificação	39
1.	Riscos Cobertos	39
2.	Documentação para Regulação de Sinistro	39
3.	Limite Máximo de Contratação	39
4.	Franquia	40
5.	Riscos Excluídos	40
6.	Documentação em Caso de Sinistro	40
7.	A Indenização	40
8.	Perda Total	41
9.	Forma de Contratação	41
10.	Franquia	41
11.	Disposições Gerais	41
1.	Riscos Cobertos	42
2.	Limite Máximo de Contratação	42
3	Francuia	42

4.	Disposições gerais	42
1	Objetivo	43
2	Definições	43
3	Garantia	43
4	Riscos Excluídos	44
5	Documentação em caso de sinistro	44
6	A Indenização	44
7	PERDA TOTAL	
8	FORMA DE CONTRATAÇÃO	45
9	Franquia	45
10	Disposições gerais	45
SE	ÇÃO 03	46
CO	NDIÇÃO ESPECIAL DOS BENEFÍCIOS ADICIONAIS	46
DA	NOS A MERCADORIAS IÇADAS	46
OP	ERAÇÃO COM VÁRIOS GUINDASTES	46
CU	STOS DE EXPEDIÇÃO	47
CU	STOS DE RECUPERAÇÃO – SEM DANOS	47
CU	STOS DE RECUPERAÇÃO – COM DANOS	47
AP	RECIAÇÃO EM VALOR:	48
CU	STOS EXTRAS DE REINTEGRAÇÃO:	48
CO	NDIÇÃO ESPECIAL DOS BENEFÍCIOS OPCIONAIS	49
VA	LOR DE MERCADO PLUS	49
PR	OTEÇÃO AO PROPRIETÁRIO - EXCLUÍDA "LOCAÇÃO SEM OPERADOR"	49
RE	POSIÇÃO DE PARA-BRISA	49
AV	SOS E PLACAS	50
RE	TORNO DE FUNCIONÁRIO	50
СН	AVES E TRANCAS	50
DE	SPESAS DE FUNERAL	50
AD	IÇÕES / EXCLUSÕES DE MÁQUINAS:	51
VA	LOR ACORDADO	51
	OTEÇÃO PLUS AO PROPRIETÁRIO INCLUÍDAS "LOCAÇÃO COM OPERADOR" E OCAÇÃO SEM OPERADOR"	52
	ÇÃO 05 - CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS	
1.	OBJETIVO	
2.	DEFINIÇÕES	
	GARANTIA	

4.	RISCOS EXCLUÍDOS	54
5.	DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO	54
6.	A INDENIZAÇÃO	54
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS	55
CLÁU	JSULA PARTICULAR	56
ΔΙΊ	TERAÇÃO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO	56

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO ZURICH MAX EQUIPAMENTOS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente Seguro de Equipamentos tem por objetivo garantir ao Segurado identificado na apólice, o pagamento de uma indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e/ou Particulares, observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximo de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

3. DEFINIÇÕES

Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

- 3.1. Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após analise do risco.
- 3.2. Acidente: é o evento danoso que ocorre de forma súbita e imprevista, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.
- 3.3. Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.
- 3.4. Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, às coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.
- 3.5. Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.
- 3.6. Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

- 3.7. Quebra de máquina: significa a inesperada e repentina quebra, distorção, emperramento, falha ou dano de uma parte mecânica, elétrica ou componente eletrônico de uma máquina.
 - 3.7.1. Ocorrendo enquanto a máquina esteja em operação no curso do negócio;
 - 3.7.2. Causado diretamente ou unicamente por um defeito mecânico; e
 - 3.7.3. Impedindo o uso regular do equipamento.
- 3.8. Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.
- 3.9. Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo Segurado, goza do direito de recebimento a indenização devida, ou parte dela, pelo contrato de seguro.
- 3.10. Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.
- 3.11. Capacidade: em relação a máquina é determinada por fatores incluindo:
 - 3.11.1. Padrões reconhecidos;
 - 3.11.2. Legislação e regulamentação;
 - 3.11.3. Recomendações do fabricante;
 - 3.11.4. Tabelas de carregamento;
 - 3.11.5. Configuração da máquina.
- 3.12. Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.
- 3.13. Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.
- 3.14. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.
- 3.15. Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 3.16. Configuração: da máquina é determinada pela combinação de fatores, incluindo:
 - 3.16.1. O comprimento e ângulo de qualquer braço ou viga;
 - 3.16.2. O peso da carga;
 - 3.16.3. A distância entre a carga e a Máquina;
 - 3.16.4. A natureza e inclinação da superfície na qual a Máquina fica ou repousa;
 - 3.16.5. A colocação ou extensão de niveladoras;
 - 3.16.6. As condições climáticas;
 - 3.16.7. A velocidade do levantamento, abaixamento, elevação e rotação;
 - 3.16.8. Contrapeso.
- 3.17. Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e

- promover contratos de seguros.
- 3.18. Culpa: é um comportamento negligente, imprudente ou imperito.
- 3.19. Custos de Defesa: significam, nas coberturas de Responsabilidade Civil, os razoáveis e apropriados custos de defesa e despesas em que incorrerem, em face de sinistro contra o Segurado por responsabilidade legal.
- 3.20. Custo Legais: são os custos legais de um Sinistro decorrente de Responsabilidade Civil do Segurado, ocorrido por Culpa/dolo de pessoa ou Empresa diversa do Segurado, empregado, sócio ou diretor do Segurado.
- 3.21. Dano Material: Dano físico à propriedade e/ou patrimônio tangível.
- 3.22. Depreciação: Perda progressiva do valor, legalmente contabilizável, dos móveis, utensílios, maquinismos e instalações de uma empresa.
- 3.23. Defeito do Produto: significa um defeito ou qualidade nociva ao produto, causado por um erro ou omissão não intencional e desconhecido pelo segurado, incluindo um erro ou omissão de conselho referente ao uso ou armazenamento do produto.
- 3.24. Despesas de "Overhead": São despesas indiretas efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de "overhead" são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado.
 - Entende-se, também, por uma percentagem razoável de despesas de "overhead", um índice de 20% (vinte por cento) do valor de tais despesas, devidamente aprovadas pela Seguradora.
- 3.25. Despesas **fi**xas ("Locação sem Operador"): são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.
- 3.26. Embarcação: significa a coisa pretendida a flutuar, submergir, mover-se dentro sobre ou abaixo da água.
- 3.27. Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.
- 3.28. Empregado: a pessoa que, durante o período do seguro e no curso regular do negócio, seja:
 - 3.28.1. Empregada pelo segurado sob contrato de serviço;
 - 3.28.2. Aprendiz do segurado;
 - 3.28.3. Pessoal contratado alocado por um Segurado;
 - 3.28.4. Um diretor ou sócio do segurado, enquanto desempenhando atividades de funcionário.
- 3.29. Empresa: qualquer entidade legal diversa de pessoa natural.
- 3.30. Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.
- 3.31. Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

- 3.32. Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro
- 3.33. Evento de Causa Externa: É todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele. São exemplos de evento de causa externa: incêndio, colisão, capotamento, danos causados por queda deobjetos, vendaval e outros eventos de natureza.
- 3.34. Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos..
- 3.35. Franquia Dedutível: Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.
- 3.36. Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens Segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.
- 3.37. Furto Simples: subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia, sem nenhum tipo de ameaça, violência física ou que não evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo.
- 3.38. Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.
- 3.39. Inspeção de Risco (Vistoria): Verificação do objeto que está sendo proposto para um seguro ou para renovação de uma apólice, visando o seu perfeito enquadramento tarifário e a classificação de seus sistemas de proteção.
- 3.40. Interrupção: é a interferência na normal utilização ou funcionamento de um equipamento, ou seja, nas funções para as quais foi concebida, após o dano físico ou quebra.
- 3.41. Limite Agregado (LA): no Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um Sinistro, do Limite Máximo de Indenização da Cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir Sinistros independentes abrigados pela mesma Cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior ou igual a um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.
- 3.42. Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG): representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a Apólices que abranjam várias Coberturas, quando acionadas por Sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso

- coberto pelo Seguro.
- 3.43. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): é o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por Cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.
- 3.44. Limite de Responsabilidade: no Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada Cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à Indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de Sinistro, ou série de Sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela Cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os Sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma Cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de Sinistro garantido por mais de uma das Coberturas contratadas.
- 3.45. Liquidação de Sinistros: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.
- 3.46. Local de Risco: Endereço ou endereços, expressamente indicados na apólice, onde se encontram os bens segurados.
- 3.47. Negócio: significa o negócio do Segurado, como especificado na Apólice.
- 3.48. Máquina ou equipamento Substituto: é a:
 - a) Máquina utilizada por um Segurado como substituta temporária para uma Máquina identificada na Apólice, que está passando por reparos, manutenção ou assistência técnica, e
 - b) Equivalente em tamanho, função e Valor de Mercado à Máquina substituída Só é considerada Máquina Substituta até que o retorno da Máquina substituída, após o reparo, manutenção ou assistência técnica.
- 3.49. Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
- 3.50. Operação de Grua Múltipla: é o uso de duas ou mais Máquinas de levantamento na mesma operação.
- 3.51. Ocorrência: é
 - a) Um único Evento;
 - b) Uma série de Eventos atribuíveis à mesma fonte ou causa; ou
 - c) A exposição contínua ou repetida às mesmas condições de maneira geral.
- 3.52. Pagamento de locação financeira (arrendamento): é o pagamento periódico realizado pelo arrendatário ao arrendador, em função da Máquina arrendada, sob um contrato de arrendamento mercantil ou de locação com opção de compra da Máquina.
- 3.53. Perda Consequencial: significa a perda financeira do Segurado descrita em qualquer uma das opções de cobertura descritas na seção de Proteção Financeira.
- 3.54. Perda ou Dano ao equipamento: significa:
 - 3.54.1. Repentino e inesperado prejuízo físico, dano ou destruição do equipamento,

- mas exclui quebra, distorção, emperramento falha ou quebra de parte do equipamento causados por defeito mecânico ou;
- 3.54.2. Perda permanente por roubo/furto.
- 3.55. Perda Total: Dá-se a perda total do objeto segurado quando o mesmo perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado. Para o reconhecimento da Perda Total, o prejuízo coberto deve importar em pelo menos 75% do valor do equipamento segurado.
- 3.56. Período Indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.
- 3.57. Prejudicado: é a pessoa, física ou jurídica, que teve seu direito violado e sofreu Danos em consequência de um ato ou um fato atribuído à responsabilidade de outrem.
- 3.58. Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.
- 3.59. Prêmio: preço do seguro, ou seja é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.
- 3.60. Prêmio Periódico: valor a ser pago a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.
- 3.61. Prêmio Único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.
- 3.62. Prescrição: é o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a seguradora e vice versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.
- 3.63. Produtos: significa o seguinte depois que saíram da posse e controle do Segurado:
 - 3.63.1. Mercadorias tangíveis vendidas, manipuladas, distribuidas, fornecidas, crescidas, extraídas, produzidas, feitas, fabricadas, processadas, tratadas, alteradas, reparadas, instaladas, montadas, erguidas ou construídas pelo Segurado no curso do negócio;
 - 3.63.2. Containers e empacotamento de tais mercadorias tangíveis (outras que não uma Máquina).
- 3.64. Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.
- 3.65. Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.
- 3.66. Regulação de Sinistro: É o processo através do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados pelos Segurados e/ou

- terceiros reclamantes, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da apólice, providenciar a indenização devida nos termos da mesma.
- 3.67. Responsabilidade Legal: significa a responsabilidade legal do Segurado a pagar compensação e custos legais a pessoa ou empresa outra que não uma segurada.
- 3.68. Rateio: Participação proporcional do Segurado nos prejuízos indenizáveis sempre que o Limite Máximo de Garantia ou o valor em risco declarado na apólice para cobertura sujeita a rateio for menor do que o valor total em risco dos bens segurados apurado no momento do sinistro.
- 3.69. Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, no mesmo montante em que foi reduzido em função do pagamento de uma indenização.
- 3.70. Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.
- 3.71. Risco Relativo: Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80%, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.
- 3.72. Risco Total: Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.
- 3.73. Roubo: subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.
- 3.74. Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.
- 3.75. Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.
- 3.76. Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.
- 3.77. Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos conseqüentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.
- 3.78. Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.
- 3.79. Sobrecarga: singifica:
 - 3.79.1. Em relação a Máquina sendo uma grua ou sendo empregada em uma

operação de levantamento:

- a) Levantamento, carregamento, mudança ou abaixamento; ou
- b) Tentativa de erguer, carregar, mover ou abaixar;

Uma carga que seja ou se torne maior do que a capacidade da máquina a qualquer momento durante a operação de levantamento, tendo ligação com a configuração da máquina;

3.79.2. Em relação a todas as Máquinas:

Colocação na Máquina carga mais pesada ou maior do que a permitida por lei ou especificação da Máquina

- 3.80. Sub-Rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.
- 3.81. Terceiros: trata-se do Prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado, e que não seja:
 - a) O causador do sinistro;
 - b) Funcionários, sócios, controladores, diretores ou administradores da empresa do Segurado;
 - c) Cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes do Segurado ou dos sócios, controladores, diretores ou administradores da empresa do Segurado;
 - d) Qualquer pessoa, que de fato ou de direito, mantenha com o Segurado qualquer relação de dependência econômica.
- 3.82. Valor Residual: é o valor total remanescente a ser pago, e não ainda vencido e exigível, pela Máquina, no momento imediatamente anterior ao Dano ou a Quebra, nos termos do contrato de arrendamento mercantil ou de locação, com opção de compra da Máquina.
- 3.83. Valor de Mercado: significa o valor de mercado na área local do Segurado, levando em conta, entre outras coisas, depreciação e uso, mas exclui tributo de selo em transferências, registro e custos e cobrança de garantia do comerciante.
- 3.84. Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.
- 3.85. Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.
- 3.86. Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

- 4.1. As coberturas deste seguro, conforme disposto na Condições Contratuais, poderão ser contratadas nas seguintes formas.
 - 4.1.1. A 1º Risco Absoluto: nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.
 - 4.1.2. A Risco Total: nesta forma, a contratação de um LMI inferior ao valor do bem, resultará na redução proporcional da indenização em caso de sinistro parcial, com a aplicação da Cláusula de Rateio.

4.1.3. A Risco Relativo: nesta forma de contratação o LMI corresponde a um percentual estabelecido pelo segurado do valor total dos bens existentes no local do seguro, na data de sua contratação a título de Dano Máximo Provável (DMP) na ocorrência de sinistro. O seguro de um bem por menos que valha, observado o percentual estabelecido, acarreta a redução proporcional da indenização no caso de sinistro parcial, com a aplicação da Cláusula de Rateio.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 5.1. Salvo estipulação expressa em contrário nas Condições Particulares, a cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em Território Brasileiro, respeitadas as seguintes condições:
- 5.2. Os equipamentos classificados como Móveis estarão cobertos quando os mesmosestiverem em operação, em seus locais de guarda e quando transladados por meio de transporte adequado. A cobertura abrange inclusive, quando os mesmosestiverem se deslocando por meios próprios, desde que devidamente cumpridas às normas da legislação de trânsito vigentes.
 - 5.2.1. Fica entendido e acordado que a cobertura de transporte dos equipamentos Móveis só estará garantida quando o transporte for realizado pelo ou sob a responsabilidade do Segurado ou ainda por ele contratado, ficando excluídos deste Plano de Seguro quaisquer deslocamentos quando realizados por ou sob a responsabilidade de fabricantes, revendas e/ou concessionárias.
- 5.2.2. Os equipamentos classificados como Fixos ou Estacionários estarão cobertos exclusivamente no endereço onde os mesmos operam ou encontram-se instalados
 - e que deve figurar na especificação da apólice como Local do Risco ou Local do Seguro.

6. COBERTURAS

- 6.1. Nas condições especiais são apresentadas as disposições de todas as coberturas incluídas neste plano de seguro, com a especificação dos riscos cobertos e, quando for o caso, dos bens não compreendidos no seguro.
- 6.2. As exclusões específicas estão inseridas após a descrição dos riscos cobertos nas respectivas Condições Especiais de cada cobertura contratada.
- 6.3. Este seguro será composto por um Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada (LMI) e um Limite Máximo de Garantia do contrato (LMG) por todos os sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.
- 6.4. Este seguro possui duas coberturas, que poderão ser contratadas livremente, e condições adicionais, apresentadas nas condições especiais e adicionais anexas

7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

7.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

8. RISCOS EXCLUÍDOS

ESTE SEGURO NÃO GARANTE O INTERESSE DO SEGURADO COM RELAÇÃO AOS PREJUÍZOS RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

- 8.1. Atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
 - Tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da subitem "8.1" aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- 8.2. Ondas de pressão sônicas em conexão com aeronave ou outros aparelhos aéreos;
- 8.3. Qualquer montagem nuclear ou componente nuclear radioativo, tóxico, explosivo, ou de outra propriedade perigosa;
- 8.4. Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustivel nuclear ou de qualquer resíduo nuclear da combustão de combustivel nuclear (como combustão incluindo qualquer processo de fissão nuclear e/ou fusão, autosustentáveis);
- 8.5. Material de armamento nuclear;
- 8.6. Guerra, invasão, atos de inimigo estrangeiro, hostilidades (se a guerra foi declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder usurpado ou militar;
- 8.7. Expropriação incluindo dimensionamento via processual, retomada, confisco, nacionalização, destruição ou danos a propriedade por ou sob ordem de qualquer esfera governamental ou autoridade pública ou local;
- 8.8. Pilhagem ou saque seguidos de quaisquer eventos indicados em (g) ou (h) acima;
- 8.9. Qualquer atividade de negócio outra que não a do Negócio;
- 8.10. Qualquer:
 - 8.10.1. Ato, incluindo o uso de força ou violência (ou ameaça de força ou violência), por qualquer pessoa ou grupo de pessoas agindo sozinhas ou em nome de ou em conexão com qualquer organização ou governo realizados por motivos políticos, religiosos, ideológicos ou étnicos, com a intenção de influenciar qualquer governo ou colocar o público ou qualquer seção do público em medo; ou
 - 8.10.2. Qualquer ação de controlar, prevenir, suprimir, retaliar contra ou responder a qualquer ato referido no 8.10.1 acima.
- 8.11. Penalidades, juros ou multa por atraso.

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS ACIMA, NÃO ESTÃO COBERTOS:

- 8.12. Qualquer perda, dano, responsabilidade ou custos causados diretamente ou indiretamente por, surgimento de ou em conexão com:
 - 8.12.1. Uso de uma Máquina para propósito ilícito, salvo se o Segurado provar que o Segurado não estava ciente ou não poderia razoavelmente estar ciente de tal uso:
 - 8.12.2. Operação de uma Máquina por qualquer pessoa:
 - (A) Não qualificada, adequadamente licenciada ou experiente;
 - (B) Não licenciada, mantendo uma licença obtida inadequadamente ou não

atendendo condições da licença; ou

- (C) Sofrendo de debilidade física ou mental para operar a Máquina, salvo se for provado que o Segurado:
 - (1) Não consentiu que a Máquina fosse operada por esta pessoa; ou
 - (2) Não estava ciente e não poderia razoavelmente estar ciente das matérias em (A), (B) e (C) acima;
- 8.12.3. Operação da Máquina por qualquer pessoa:
 - (A) Sob influência ou afetada por drogas ou álcool;
 - (B) Com um nível de drogas ou alcool na respiração, sangue, urina em excesso a permitida em lei para operar a Máquina;

Desde que a seguradora comprove que o sinistro ocorreu devido ao estado de embriaguez do condutor e salvo se o Segurado provar que o segurado:

- (C) Não consentiu que a Máquina fosse operada por esta pessoa; ou
- (D) Não descumpriu o subitem 26.1., não estava ciente e não poderia razoavelmente estar ciente das matérias em (A) a (B) acima;
- 8.12.4. Qualquer sobrecarga da máquina entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- 8.12.5. Incorreto carregamento de uma Máquina;
- 8.12.6. Operação de uma Máquina enquanto os instrumentos de medição da carga ou limitadores estiverem defeituosos, não operantes ou desligados;
- 8.12.7. Falha de:
 - (A) Um Segurado;
 - (B) Um diretor ou sócio de um Segurado ou Empregado; e
 - (C) Uma pessoa incumbida da operação da Máquina;

Para serviço, manter, usar ou operar a Máquina estritamente de acordo com sistemas e procedimentos impostos ou recomendados por lei, Padrões Internacionais, Padrões Locais, padrões industriais e recomendações e diretrizes de fabricantes e distribuidores:

- 8.12.8. Atos ou omissões de:
 - (A) Um Segurado;
 - (B) Um diretor ou sócio de um Segurado ou Empregado; ou
 - (C) Uma pessoa incumbida da operação da Máguina;

Com a intenção de causar, ou imprudente ao risco de causar, ferir ou danificar pessoa ou propriedade;

- 8.12.9. Falta de, inadequado ou incorreto lubrificante, resfriador, óleo ou outra dubstância liquida ou seca, salvo se causado por dano a maquina;
- 8.12.10. Testes ou experiências impondo condições anormais a Máquina;
- 8.12.11. Enquanto qualquer Máquina esteja em Locação sem operador;

- 8.12.12. Uso de uma Máquina que:
 - (A) Não tenha sido comissionada como máquina comercialmente operante;
 - (B) Seja um protótipo ou máquina experimental; ou
 - (C) Esteja sendo desenvolvida ou esteja ainda em curso de desenvolvimento;
- 8.13. Dano físico ou destruição de:
 - 8.13.1. Uma segurança ou aparelho protetivo causado pela operação de tal segurança ou aparelho protetivo;
 - 8.13.2. Pneu furado causado pela aplicação de freios ou estouro, furo, corte ou uso;
 - 8.13.3. Agressões causadas por um defeito nas baterias, salvo se o defeito for causado por dano a Máquina;
 - 8.13.4. Fundações ou alvenaria;
 - 8.13.5. Ferramentas, bordas de corte, broca de furo, molde, padrões, revestimento não metálico, pulverizador, martelamento ou superfícies esmagadoras, canos flexíveis, cabos de trilha, cintos de direção ou cinta e quaisquer partes que exijam substituição periódica regular;
- 8.14. Dano físico ou destruição, ou qualquer perda de responsabilidade ou custos por dano físico ou destruição de qualquer parte da Máquina, causado por:
 - 8.14.1. A aplicação de uma ferramenta ou processo a parte durante a inspeção, manutenção, serviço, modificação ou reparo;
 - 8.14.2. Arranhadura ou lasca de superficies polidas; Perda de uma Máquina ou qualquer parte causado por ou surgindo do exercício por outro de um direito ou direito pretendido a propriedade ou posse da Máquina ou qualquer parte dela.
 - 8.14.3. Desgaste natural ou anormal causado pelo uso, falta de manutenção ou manutenção inadequada, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva, oxidação, combustão natural ou espontânea, fadiga e fim de vida útil;
 - 8.14.4. Roubo ou furto, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários, arrendatários, cessionários, prepostos ou operadores contratados, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - 8.14.4.1. Conforme legislação vigente, apropriação indébita e estelionato:
 - 8.14.4.1.1. Extorsão conforme artigos 159 e 160 assim definidas no Código Penal: Artigo 159: "seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";
 - 8.14.4.1.2. Artigo 160: "exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro".
 - 8.14.5. Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por

perda ou dano causado por tal incêndio e explosão; Estouros e/ou Explosões, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

- 8.15. Erro de projeto ou quaisquer tipos de testes, falta de habilidade, negligência, imperícia ou sabotagem;
- 8.16. Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio
- 8.17. Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações detúneis, salvo se contratada a Cobertura Adicional de Operação do Equipamento em Obras Subterrâneas e Escavações de Túneis e respeitadas suas disposições;
- 8.18. Atos terroristas independentemente de seu propósito;
- 8.19. Operações dos equipamentos segurados sob e/ou sobre água, entendendo-se como operação sobre água qualquer operação do equipamento em plataformas flutuantes ou fixas, balsas e semelhantes ou qualquer tipo de base operacional sobre água, inclusive a bordo de embarcações, salvo se contratada a Cobertura Adicional de Operação do Equipamento Sobre Água e respeitadas suas disposições;
- 8.20. Queda dos equipamentos segurados em água doce ou salgada em conseqüência da operação dos mesmos em proximidade de margens de rios, praias, açudes, lagos, lagoas, cais, salvo se contratada a Cobertura Adicional de Operação do Equipamento em Proximidade à Água e respeitadas suas disposições;
- 8.21. Danos ou prejuízos causados a terceiros, salvo se contratada a Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Equipamentos Móveis e respeitadas suas disposições;
- 8.22. Indenizações punitivas;
- 8.23. Erro na Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos, conforme Cláusula de Exclusão a seguir:
 - 8.23.1. Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:
 - 8.23.2. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar aparentemente de forma correta após aquela data;
 - 8.23.3. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips (componentes físicos de informática para armazenamento de dados), circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados),

firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

- 8.24. A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.
- 8.25. Qualquer operação de condução, manobra do equipamento segurado por pessoa não habilitada para tal fim;
- 8.26. Danos decorrentes de terremotos, tremores de terra e maremotos;
- 8.27. Acidente durante a transladação de EQUIPAMENTOS MÓVEIS, por qualquer meio de transporte, em que se verifique que a causa determinante do evento tenha sido o excesso de carga, peso ou altura dos bens transportados, a utilização de veículo inadequado para a realização do transporte ou ainda o mau acondicionamento do equipamento.
- 8.28. Condução ou manobra do veículo transportador ou equipamento segurado por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro, bem como se o condutor do veículo e/ou equipamento se negar a realizar o teste de embriaguez requerido por Autoridade Competente e desde que haja nexo de causalidade comprovado pela Seguradora, entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos.
- 8.29. Danos causados por infiltração de água, mofo ou maresia, salvo se decorrente de risco coberto.
- 8.30. Danos Morais:
- 8.31. Roubo ou Furto Parcial ou perda de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente.
- 8.32. Alagamento, Enchente ou Inundação, exclusivamente para Equipamentos Estacionários.
- 8.33. Para equipamentos Portáteis, esta cobertura não garante ainda os prejuízos causados por:
 - a) Queda, quebra, trinca ou amassamento, salvo se decorrentes de eventos cobertos;
 - b) Roubo ou furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
 - c) Equipamentos cuja guarda tenha sido transferida a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores e assemelhados).

NÃO ESTÃO COBERTOS EM CASO DE EVENTO DE DANO FÍSICO OU DESTRUIÇÃO DE PARTE DA MÁQUINA CAUSADO POR:

- 8.34. Uso e rasgo, corrosão, ferrugem, erosão, fadiga ou deterioração gradual de peças;
- 8.35. Quebra, distorção, emperramento, queima ou quebra de uma parte; ou

NÃO SERÃO INDENIZADOS OS EVENTOS DECORRENTES DE:

- 8.36. Qualquer perda, dano, responsabilidade ou custos causados diretamente ou indiretamente por ou surgindo de ou em conexão com dano físico ou destruição causadas pelo dano físico ou destruição de qualquer outra parte da Máquina, salvo se o Segurado provar que:
 - 8.36.1. Nenhum Empregado ou pessoa estava incumbida da operação, manutenção ou serviços da Máquina nem qualquer Segurado estava ciente ou poderia estar ciente de tal caso;
 - 8.36.2. O Segurado tomou passos razoáveis para evitar, prevenir, detectar e descobrir tal caso;
 - 8.36.3. A Máquina estava sendo operada por um operador experiente, qualificado e adequadamente licenciado no momento quando o dano ou destruição ocorreu; e
 - 8.36.4. Tal causa não era razoavelmente capaz de ser descoberta ou revelada por ou no curso da inspeção, manutenção ou serviço da Máquina executado ou deveria ter sido executado de acordo com:
 - (A) As recomendações ou diretrizes da fabricante ou distribuidora; e
- (B) Sistemas e procedimentos impostos ou recomendados por lei, padrões internacionais, padrões locais e padrões industriais.

USO DE MÁQUINAS EM CONEXÃO COM PERFURAÇÃO OU POÇOS:

- 8.37. Para as Coberturas Especiais de "PERDA E DANOS À MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO", QUEBRA DE MÁQUINAS, LUCROS CESSANTES E DESPESAS FIXAS:
 - 8.37.1. O Segurado não deverá usar ou operar uma Máquina em conexão com petróleo, gás ou energia geotérmica e perfuração de poços, a menos que, antes de fazê-lo:
 - 8.37.1.1. O Segurado notifique a Seguradora; e
 - 8.37.1.2. A Seguradora concorde por escrito em estender a Cobertura a tal uso ou operação;
 - 8.37.2. A Apólice não abrange Danos ou quebras em uma Máquina que ocorram durante a sua utilização ou operados em conexão com perfuração ou poços de petróleo, gás ou energia geotérmica, a menos que, antes de tal uso ou operação a Seguradora concorde por escrito em estender a Apólice para cobrir essa utilização ou operação.

COLOCAÇÃO DE MÁQUINAS EM EMBARCAÇÕES:

- 8.38. Para as Coberturas Especiais de "PERDA E DANOS À MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO", QUEBRA DE MÁQUINAS, LUCROS CESSANTES E DESPESAS FIXAS:
 - 8.38.1. O Segurado não poderá colocar uma Máquina em uma Embarcação a menos que, antes de fazê-lo:
 - 8.38.1.1. O Segurado notifique a Seguradora; e
 - 8.38.1.2. A Seguradora concorde por escrito em estender a Cobertura para a Máquina enquanto na Embarcação;

8.38.2. A Apólice não abrange Danos ou quebras em uma Máquina enquanto em uma Embarcação a menos que, antes de tal colocação, a Seguradora concorde por escrito em estender a Cobertura para tal colocação.

NADA EM UMA EXCLUSÃO DEVE SER INTERPRETADO DE FORMA A ESTENDER A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA PARA ALÉM DE SUA RESPONSABILIDADE NA AUSÊNCIA DA EXCLUSÃO.

BFNS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

- 8.39. Os bens não compreendidos neste seguros são:
 - 8.39.1. Equipamentos utilizados em atividades agrícolas, florestais e agropecuárias;
 - 8.39.2. Veículos, aeronaves, embarcações ou ainda qualquer tipo de mercadoria do segurado, exceto quando destinados a feiras, eventos e exposições temporárias.
 - 8.39.3. Qualquer tipo de veículo licenciado para uso em via pública, embarcação, aeronave, locomotiva ou vagões assim como seus respectivos acessórios, peças e objetos instalados ou existentes em seu interior.
 - 8.39.4. Em caso de Seguro para Equipamento Acoplado a veículos licenciados, ficam excluídos todos e quaisquer danos causados ao veículo e pelo veículo licenciado.
 - 8.39.5. Bens pessoais existentes no interior do equipamento.
 - 8.39.6. Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do segurado.
 - 8.39.7. Documentos, inclusive registros magnéticos.

9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

- 9.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita conterá os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A sociedade seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 9.2. A sociedade seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- 9.3. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora informará por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.
- 9.4. No caso de pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise

- e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.
- 9.5. No caso de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 9.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 9.7. A sociedade seguradora, obrigatoriamente, procederá a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.
- 9.8. As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 9.9. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 9.10. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.
- 9.11. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 9.12. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, sendo restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 9.13. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

10.RENOVAÇÃO

- 10.1. A Apólice é emitida por prazo determinado e poderá ser renovada facultativamente, por igual período, de forma expressa e desde que acordado entre as partes.
- 10.2. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da Apólice.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 11.1. Cláusula de Concorrência de Apólices:
 - 11.1.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

- 11.1.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 11.1.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
- 11.1.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada;
- 11.1.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - II Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
 - III Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das

- coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- IV Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 11.1.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga;
- 11.1.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

12. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

- 12.1. Todos os valores constantes dos documentos que integram este seguro serão expressos em moeda corrente nacional ou qualquer outra permitida por lei.
- 12.2. O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

13. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 13.1. Em caso de parcelamento do prêmio, não será feita a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Está garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 13.2. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de curto prazo. Para percentuais não previstos na tabela deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.
 - 13.2.1. Tabela de curto prazo

Relação a ser aplicada sobre a vigência original	% DO PRÊMIO	Relação a ser aplicada sobre a vigência original	% DO PRÊMIO
para	ANUAL	para	ANUAL
obtenção de prazo em dias		obtenção de prazo em dias	
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

- 13.3. A sociedade seguradora, obrigatoriamente, informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado;
- 13.4. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 13.5. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura o contrato será cancelado de pleno direito.
- 13.6. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice.
- 13.7. É estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio a vista ou da

- primeira parcela.
- 13.8. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 13.9. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 13.10. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

14. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

- 14.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 14.2. A atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.
- 14.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
 - 14.3.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
 - 14.3.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
 - 14.3.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 14.4. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.
- 14.5. Para efeito do item anterior, consideram-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.
- 14.6. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 14.7. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim,

respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. A atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.

15. DA INDENIZAÇÃO

15. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

15.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas neste seguro, serão adotados os seguintes critérios:

Em caso de Perda Total:

- a) Tomar-se-á por base o "Valor de Mercado" ou "Valor Atual" do equipamento, apurado na região da propriedade rural do segurado na data da liquidação do sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia especificado na apólice. O "Valor de Mercado" ou "Valor Atual" será determinado por cotações obtidas junto ao mercado de venda do equipamento de igual marca, tipo, modelo, ano de fabricação e idênticas condições de conservação.
- b) Na impossibilidade de obtenção das referidas cotações, tomar-se-á por base o "Valor Atual", calculado a partir no custo de reposição do equipamento sinistrado aos preços correntes no dia e local do sinistro, representado pelo "Valor de Novo" do equipamento, menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação do mesmo, considerando-se, ainda, mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade;
- 15.2. Em caso de Perdas Parciais ou Reparáveis:
- a) Será indenizada a importância relativa à reparação ou substituição das partes danificadas, limitada ao "Valor de Mercado" do equipamento.
- 15.3. A fixação da indenização seguirá a seguinte ordem de apuração:

Prejuízos Indenizáveis;

- (-) o valor da franquia, se houver;
- (-) o valor de toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico (salvados), quando ficar de posse do Segurado;
- (=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.
- 15.4. Respeitados os Limites Máximos de Indenização destas Condições, a Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "Overhead".
- 15.5. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice ou cláusula adicional.

- 15.6. 13.6. No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto, o valor da mesma deverá ser acrescido de:
 - 15.6.1. atualização monetária, de acordo com a item 14 ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO, a partir da data de ocorrência do evento coberto até a data da sua liquidação;
 - 15.6.2. juros de mora, equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do dia posterior àquele em que se tornar exigível até a data da sua liquidação;
- 15.7. Para pagamento de indenização, aplicar-se-á, também, o disposto na item 13 PAGAMENTO DO PRÊMIOS, destas Condições Gerais.
- 15.8. A Seguradora indenizará o Segurado com pagamento em dinheiro, podendo também, mediante acordo com o Segurado, optar pela reparação ou substituição dos equipamentos sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se apresentavam ou existiam imediatamente antes do sinistro. Na impossibilidade de reposição dos equipamentos à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 15.9. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao "Valor de Mercado" do bem sinistrado.

16. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

16.1. Quando aplicáveis, as franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou carências estarão previstas nas Condições Contratuais do seguro.

17. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 17.1. O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora;
- 17.2. O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;
- 17.3. O Segurado disponibilizará todos os documentos básicos abaixo relacionados:
 - a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
 - b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;
 - c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
 - d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- 17.4. O prazo para a liquidação dos sinistros é de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, ressalvado o disposto no próximo

item.

- 17.5. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subseqüente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 17.6. O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.
- 17.7. O contrato de seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 17.8. A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

18. REINTEGRAÇÃO

- 18.1. Excetuando para as coberturas de Responsabilidade Civil, após a ocorrência de cada sinistro, o limite máximo de garantia poderá ser reintegrado, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.
 - 18.1.1. Os Limites de Responsabilidade Civil não serão reintegrados.

19. PERDA DE DIREITOS

- 19.1. O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.
- 19.2. Se o segurado, por si ou por seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
 - 19.2.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - 19.2.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio

cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

- 19.2.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível:
- 19.3. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé;
- 19.4. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 19.5. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 19.6. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 19.7. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

20. FORO

20.1. As questões judiciais entre o segurado e a sociedade seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1. Este seguro será cancelado, de pleno direto, nas hipóteses dos subitens 13.5, 13.6 e item 19.
- 21.2. A rescisão total ou parcial do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.
- 21.3. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 21.4. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto do subitem 13.2.1.
- 21.5. Para prazos não previstos na tabela do subitem 13.2.1. será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

22. BENEFICIÁRIO

22.1. O Beneficiário deste seguro será o Segurado, salvo se disposto em contrário na apólice.

23. SUB-ROGAÇÃO

- 23.1. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.
- 23.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 23.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingua, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

24. PRAZOS PRESCRICIONAIS

24.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei;

25. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 25.1. O Segurado é obrigado a assegurar:
 - 25.1.1. Que a realização de serviços, mantenção, uso, operações das Máquinas e qualquer veículo estritamente de acordo com:
 - a) Recomendações e diretrizes de fabricantes e distribuidores; e
 - b) Sistemas e procedimentos impostos ou recomendados por lei, padrões internacionais, padrões locais e padrões industriais;
 - 25.1.2. Que qualquer um realizando serviços, manutenção, usando ou engajado na operação das Máquinas e qualquer veículo cumpra estritamente com:
 - a) Recomendações e diretrizes de fabricantes e distribuidores; e
 - b) Sistemas e procedimentos impostos ou recomendados por lei, padrões internacionais, padrões locais e padrões industriais;
 - 25.1.3. Que pessoas com experiência inadequada ou não qualificadas não se envolvam na operação de uso das Máquinas e qualquer veículos;
 - 25.1.4. Que qualquer um operando ou usando a Máquina, veículo terrestre ou veículo automotor seja:
 - a) Qualificado e com experiência adequada a operar e usa-la;
 - b) Fornecer treinamento apropriado em suas operações ou uso antes de operar ou usa-la; e
 - c) Não sofrer de qualquer debilidade física ou mental para operar ou usa-la;
- 25.2. O Segurado deve todas as vezes assumir todas as precauções razoáveis para prevenir perda, dano, ferimento ou responsabilidade.
- 25.3. A inobservância dos dispostos nos subitem 25.1 e 25.2 acima acarretarão na perda do direito a indenizão se comprovado que o Segurado concorreu com dolo ou culpa grave.
- 25.4. O direito de Inspeção:

- a) A Seguradora terá o direito, mas não a obrigação de inspecionar ou examinar qualquer propriedade ou registros relativos aos negócios do Segurado, incluindo, mas não limitado a Maquinas, a qualquer momento durante o período de seguro.
- b) O Segurado deverá, às suas próprias custas ajudar nas inspeções ou exames das Máquinas.

26. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 26.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.
- 26.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.
- 26.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.
- 26.4. A SEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse https://www.zurich.com.br".

27. EMBARGOS E SANÇÕES COMERCIAIS E ECONÔMICAS

Fica consignado que, respeitando-se todo o conteúdo destas Condições Gerais, das Coberturas Adicionais e das Cláusulas Especificas do presente contrato de seguro, podem gerar perda de direitos ou suspensão de cobertura, ou não pagamento de quaisquer indenizações ou restituições devidas pela Seguradora, ou a não prestação de qualquer serviço ou benefício, nas hipóteses em que o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) (i) violar qualquer Lei ou regulamento aplicável a Embargos e Sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais; (ii) ou qualquer Lei ou regulamento nacional ou internacional de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; incluindo mas não se limitando a relação abaixo:

- a) Organização das Nações Unidas ONU
- b) União Europeia UE

- c) Office of Foreign Assets Control OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA)
- d) Secretariado de Estado para Assuntos Econômicos SECO
- e) Reino Unido HM TREASURY (Departamento do Governo do Reino Unido)
- d) Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo GAFI

Nota: A lista acima poderá sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Para fins de aplicabilidade deste dispositivo, obriga-se o proponente e/ou segurado, na solicitação de cotação do seguro ou durante a vigência da apólice, informar se ele ou seus beneficiários possuem qualquer restrição pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções, sob pena de perda de direito da cobertura securitária, bem como qualquer indenização devida.

Durante a vigência da apólice e, em caso de comunicação do Segurado sobre qualquer restrição que tenha pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções, as coberturas desse seguro, bem como o pagamento de indenizações, estarão suspensas para o segurado e para seus beneficiários de indenização no período em que estes estiverem sob a violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções desde às 24horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial;

Na ocorrência de sinistro, verificada a inobservância do segurado quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre qualquer restrição que tenha pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a exclusão da cobertura e consequentemente a perda de direito a indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro;

Na hipótese do segurado ou seus beneficiários estiverem com restrição pela violação de qualquer lei ou regulamento aplicável de Embargos ou Sanções desde o início da vigência da apólice até a liquidação de um sinistro reclamado, o direito a cobertura contratada não ficará prejudicado, entretanto, o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas, ficará suspenso até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra eventual solução judicial referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO 1 - CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA - PERDA OU DANOS A MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Zurich Max Equipamentos podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito desta Cobertura, serão utilizadas as mesmas definições do item 3 - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Zurich Max Equipamentos.

3. GARANTIA

- 3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo indenizar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, por perdas ou danos a equipamentos descritos na Apólice, dentro do âmbito geográfico e durante a vigência do Seguro.
- 3.2. Para fins deste seguro, acidente deve ser entendido como perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados nos RISCOS EXCLUÍDOS.
- 3.3. Este Seguro, adicionalmente, cobre:

Danos Elétricos:

1. Riscos Cobertos

Estarão cobertos os danos materiais diretamente causados por calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações de tensão, curto—circuito, queima, derretimento e fusão de circuitos de componentes elétricos e eletrônicos do(s) equipamento(s) segurado(s), até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

2. Riscos e bens não compreendidos no seguro

2.1 Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 6° – EXCLUSÕES GERAIS e 7 ° BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO, das Condições Gerais, este seguro não garante:

- **2.1.** Danos a softwares, sistemas computacionais, rolamentos, engrenagens, buchas, correias, fusíveis, lâmpadas, disjuntores, relés de proteção, resistências;
- **2.2.** Danos causados a peças e componentes não elétricos;

- 2.3. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas e defeitos de fabricação.
- **2.4.** Danos abrangidos pela garantia do fabricante, fornecedor ou instalador;
- **2.5.** Falou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura e de conhecimento do Segurado ou de seus respectivos representantes legais.
- **2.6.** Danos causados por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos.

3. Documentação para Regulação de Sinistro

Ratifica—se o disposto na CLÁUSULA 12ª — PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO das Condições Gerais do presente seguro, exceto a lista de documentos básicos (item 12.10), que fica substituída pela seguinte, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável:

- Laudo da assistência técnica;
- Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.

4. Limite Máximo de Contratação

O limite máximo de contratação desta cobertura deve corresponder, no máximo, até 100% do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica.

5. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro a parcela definida como franquia no texto da apólice. Fica entendido e acordado que a franquia não será aplicada em caso de Perda Total do(s) equipamento(s) sinistrado(s).

Roubo e/ou Furto Qualificado:

1. Riscos Cobertos

Estarão cobertos os prejuízos decorrentes de Roubo e/ou Furto Qualificado do(s) equipamento(s) segurado(s), até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

São definidos de acordo com o Código Penal:

Roubo: Artigo 157: "subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto Qualificado mediante arrombamento: Para efeito de cobertura por este seguro, entende-se por Furto Mediante Arrombamento, exclusivamente, o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, conforme definido no artigo 155, parágrafo 4°, inciso I do Código Penal Brasileiro.

O artigo 155, parágrafo 4°, inciso I, define como "Subtrair, para si ou para outrem coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa".

A Seguradora somente considerará Furto Mediante Arrombamento quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao interior do local em que estiver(em) o(s) equipamento(s) segurado(s).

2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes do item 8 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, não estarão cobertos por este seguro:

Roubo e/ou furto qualificado praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários, prepostos ou ainda por operadores contratados, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio.

Quaisquer outras formas de furto mediante arrombamento definidos nos incisos II do Parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro a saber:

II – "com abuso de confiança, ou mediante fraude, ou destreza"; Danos causados a uma Equipamentos Substitutos como se o Equipamentos Substituto for aquele identificado na Apólice.

Equipamento substituto significa, para efeitos do presente benefício adicional, apenas um equipamento que:

a) Sendo usado por um Segurado como um substituto temporário para um equipamento, enquanto o equipamento esteja passando por reparos, manutenção ou serviços;

- b) Equivalente em tamanho, função e valor de mercado para o equipamento para a qual é o substituto, e
- c) Apenas até que o equipamento seja retornado ao Segurado após reparo, manutenção ou assistência técnica.

Operação do Equipamento em Proximidade à Água

1. Riscos Cobertos

Estarão cobertos os danos materiais diretamente causados pela queda do(s) equipamento(s) segurado(s) em água doce ou salgada em consequência da operação dos mesmos em proximidade de margens de rios, praias, açudes, lagos, lagoas, cais, etc., até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

2. Riscos e bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões previstas na do item 8 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, este seguro não garante:

Operações dos equipamentos segurados sob ou sobre água, sejam em plataformas flutuantes ou fixas, balsas e semelhantes ou qualquer outro tipo de base operacional sobre água, ou ainda a bordo de embarcações.

Em complemento ao item 8.34 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, a presente cobertura não cobre equipamentos destinados a exposição em feiras, eventos e exposições.

3. Documentação para Regulação de Sinistro

Ratifica-se o disposto no item 17 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais do presente seguro, que fica substituída pela seguinte, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável:

Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.

4. Limite Máximo de Contratação

O Limite Máximo de Contratação desta cobertura pode corresponder até 100% do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica.

5. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro a parcela definida como franquia no texto da apólice.

Cobertura adicional: Operação do Equipamento Sobre Água

1. Riscos Cobertos

Estarão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, os danos materiais, incluindo operações de içamento (exceto por helicóptero), diretamente causados pela operação do(s) equipamento(s) segurado(s) sob água, em proximidade de margens de rios, praias, açudes, lagos, lagoas, cais, sobre plataformas flutuantes ou fixas sobre água, ou ainda fixados ou a bordo de embarcações, para fins de:

- a) pesquisa, varredura, registro e comunicação;
- b) trabalhos em geral, tais como: guindastes, geradores, compressores etc.

2. Riscos e bens não compreendidos no seguro

Permanecem as exclusões do item 08 – RISCOS EXCLUIDOS e o subitem 8.34 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO, das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3. Documentação para Regulação de Sinistro

Ratifica-se o disposto na item 17 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais do presente seguro, que fica substituída pela seguinte, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável:

Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.

4. Limite Máximo de Contratação

O Limite Máximo de Contratação desta cobertura pode corresponder até 100% do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica.

5. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro a parcela definida como franquia no texto da apólice.

Cobertura Adicional: Locação sem Operador

1. Riscos Cobertos

Desde que expressamente contratada esta condição, a exclusão do subitem 8.12.11 das Condições Gerais não será aplicada:

- a) Quando o Segurado alugar uma Máquina sem operador a um locatário, a Seguradora indenizará o Segurado ou o locatário de acordo com os termos desta Cobertura, por Perda ou Danos causados à Máquina, que ocorrerem enquanto esta estiver alugada ao locatário;
- b) A Indenização sob este benefício adicional não deve exceder o Seguro ou a desobrigação de responsabilidade que o contrato de locação exigir que o Segurado forneça ao locatário;
- c) Nada neste benefício adicional afetará os direitos da Seguradora de Sub-rogação, inclusive contra o locatário:
- d) Não haverá Indenização sob este benefício adicional se, no momento do Sinistro, qualquer pessoa envolvida na operação da Máquina:
 - I For um Segurado; ou
 - II For um diretor ou sócio do Segurado.

2. Ratificação

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Zurich Max Equipamentos que não foram revogadas/modificadas por esta Condição Especial.

Cobertura adicional: Operação do Equipamento em Obras Subterrâneas e Túneis

1. Riscos Cobertos

Estarão cobertos os danos materiais diretamente causados pela operação do(s) equipamento(s) segurado(s) em obras subterrâneas ou em túneis, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.

2. Documentação para Regulação de Sinistro

Ratifica-se o disposto no item 17 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais do presente seguro, que fica substituída pela seguinte, sendo ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, no caso de dúvida fundada e justificável:

a) Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.

3. Limite Máximo de Contratação

O Limite Máximo de Contratação desta cobertura pode corresponder até 100% do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica.

4. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro a parcela definida como franquia no texto da apólice.

5. Riscos Excluídos

Não obstante as exclusões constantes no item 8 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Plano de Seguro Zurich Max Equipamentos, também não estão garantidos por esta cobertura:

Quebra, distorção, emperramento falha ou quebra de parte da Máquina causados por defeito mecânico

Prejuízos, direta ou indiretamente, resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado.

Responsabilidade por danos causados a terceiros e suas consequências.

6. Documentação em Caso de Sinistro

Além dos documentos mencionados no subitem 17.2. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos.

- a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.
- c) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;

7. A Indenização

A indenização nos termos desta cobertura contra Perda ou Danos a Máquinas de Construção não deve exceder o menor dos:

- a) O custo razoável de:
 - (1) desmontagem e transporte da máquina, se necessário, com a finalidade de reparação ao dano proveniente do sinistro;
 - (2) reparação (incluindo, se necessário, substituição) da peça a uma condição de igualdade à sua condição imediatamente anterior ao dano; e
 - (3) recomissionamento, remontagem e reinstalação do aparelho seguinte a reparação.
- b) O valor de mercado da máquina imediatamente anterior ao dano;
- c) Uma quantia que indenize o segurado face ao dano;
- d) A Importância Segurada

A indenização para a substituição de uma peça que não esteja mais disponível não deve exceder o último preço publicado pelo fabricante ou fornecedor dessa peça.

O valor máximo que a Seguradora indenizará não ultrapassará 125% da Importância Segurada indicada na Relação de Equipamentos.

8. Perda Total

- a) Tomar-se-á por base o "Valor de Mercado" do equipamento, apurado na região da propriedade do segurado na data da liquidação do sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia especificado na apólice. O "Valor de Mercado" será determinado por cotações obtidas junto ao mercado de venda do equipamento de igual marca, tipo, modelo, ano de fabricação e idênticas condições de conservação.
- b) Na impossibilidade de obtenção das referidas cotações, tomar-se-á por base o "Valor de Mercado", calculado a partir no custo de reposição do equipamento sinistrado aos preços correntes no dia e local do sinistro, representado pelo "Valor de Novo" do equipamento, menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação do mesmo, considerandose, ainda, mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade;

9. Forma de Contratação

Este seguro poderá ser contratado a 1º Risco Absoluto, Risco Total ou Risco Relativo, devendo ser expresso na apólice.

Se o Limite Máximo de Indenização para uma Máquina for inferior a 90% do Valor de Mercado antes do Dano ou quebra, exceto no caso de destruição ou perda por furto da Máquina, a Indenização será reduzida, de acordo com a fórmula abaixo

$$INDENIZA$$
ÇÃ $O = \frac{PREJU$ ÍZ $O \times LMI}{90\% DO VALOR DE MERCADO}$

10. Franquia

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até os limites das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.

Não será aplicada franquia em casos de Perda Total do equipamento segurado.

11. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Zurich Max Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Cobertura Adicional: Furto Simples

1. Riscos Cobertos

Estarão cobertos os prejuízos decorrentes de Furto Simples do(s) equipamento(s) segurado(s), até o Limite Máximo de Indenização contratado.

A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência do seguro, após o período de carência e descontada a franquia, quando aplicáveis, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

Fica entendido e concordado que, mediante a contratação desta cobertura adicional, fica excluída a alínea 8.16 dos Riscos Excluídos.

Permanecem os demais Riscos Excluídos da cobertura de Roubo e/ou Furto Qualificado, bem como das Exclusões Gerais do presente seguro.

2. Limite Máximo de Contratação

O Limite Máximo de Contratação desta cobertura pode corresponder até 100% do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica.

3. Franquia

Será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis apurados em cada sinistro a parcela definida como franquia no texto da apólice.

4. Disposições gerais

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Zurich Max Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

SEÇÃO 02 – CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ALUGADOS EM PODER DO SEGURADO

1 Objetivo

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Zurich Max Equipamentos podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

2 Definições

Para efeito desta Cobertura, serão utilizadas as mesmas definições no item 3 - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Zurich Max Equipamentos.

3 Garantia

A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo indenizar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, por perdas ou danos a equipamentos alugados em poder do segurado descritos na Apólice, desde que estejam:

- a) dentro do âmbito geográfico especificado na apólice;
- b) durante a vigência do Seguro;
- c) durante o período de aluquel
- d) enquanto o equipamento estiver sob a posse física e controle do segurado.

Para fins deste seguro, acidente deve ser entendido como perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados nos RISCOS EXCLUÍDOS.

Este Seguro, adicionalmente, cobre:

Danos causados a uma Equipamentos Substitutos como se o Equipamentos Substituto for aquele identificado na Apólice.

Equipamento substituto significa, para efeitos do presente benefício adicional, apenas um equipamento que:

- a) Sendo usado por um Segurado como um substituto temporário para um equipamento, enquanto o equipamento esteja passando por reparos, manutenção ou serviços;
- b) Equivalente em tamanho, função e valor de mercado para o equipamento para a qual é o substituto, e
- c) Apenas até que o equipamento seja retornado ao Segurado após reparo, manutenção ou assistência técnica.

Equipamentos Alugados

A Seguradora indenizará o Segurado em conformidade com os termos desta Seção por Danos a equipamentos alugados que não estiverem identificados na relação de equipamentos. A indenização para equipamentos alugados não deverá ultrapassar os limites agregados estabelecidos na apólice.

Os equipamentos alugados previstos nesta cobertura são aqueles que possuam natureza similar a aqueles especificados na relação de equipamentos segurados presente na apólice. Não inclui Veículos Rodoviários, caminhões, trailers, sedãs, peruas, furgões, utilitários 4x4, ônibus e veículos comerciais.

4 Riscos Excluídos

Não obstante as exclusões constantes no item 8 – "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Plano de Seguro Zurich Max Equipamentos, também não estão garantidos por esta cobertura:

Quebra, distorção, emperramento falha ou quebra de parte da Máquina causados por defeito mecânico

Prejuízos, direta ou indiretamente, resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado.

Responsabilidade por danos causados a terceiros e suas consequências.

5 Documentação em caso de sinistro

Além dos documentos mencionados no subitem 17.2. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos.

- a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
- b) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.
- c) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;

6 A Indenização

A indenização nos termos desta cobertura contra Perda ou Danos a Máquinas de Construção não deve exceder o menor dos:

- a) O custo razoável de:
 - (1) desmontagem e transporte da máquina, se necessário, com a finalidade de reparação ao dano proveniente do sinistro;
 - (2) reparação (incluindo, se necessário, substituição) da peça a uma condição de igualdade à sua condição imediatamente anterior ao dano; e
 - (3) recomissionamento, remontagem e reinstalação do aparelho seguinte a reparação.
- b) O valor de mercado da máquina imediatamente anterior ao dano;
- c) Uma quantia que indenize o segurado face ao dano;
- d) Um valor que indenize a pessoa ou Empresa a quem o Segurado tenha alugado a o equipamento;
- e) A Importância Segurada

A indenização para a substituição de uma peça que não esteja mais disponível não deve exceder o último preço publicado pelo fabricante ou fornecedor dessa peça.

O valor máximo que a Seguradora indenizará não ultrapassará 125% da Importância Segurada indicada na Relação de Equipamentos

7 PERDA TOTAL

- a) Tomar-se-á por base o "Valor de Mercado" do equipamento, apurado na região da propriedade do segurado na data da liquidação do sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia especificado na apólice. O "Valor de Mercado" será determinado por cotações obtidas junto ao mercado de venda do equipamento de igual marca, tipo, modelo, ano de fabricação e idênticas condições de conservação.
- b) Na impossibilidade de obtenção das referidas cotações, tomar-se-á por base o "Valor de Mercado", calculado a partir no custo de reposição do equipamento sinistrado aos preços correntes no dia e local do sinistro, representado pelo "Valor de Novo" do equipamento, menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação do mesmo, considerandose, ainda, mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade;

8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este seguro poderá ser contratado a 1º Risco Absoluto, Risco Total ou Risco Relativo, devendo ser expresso na apólice.

Se o Limite Máximo de Indenização para uma Máquina for inferior a 90% do Valor de Mercado antes do Dano, exceto no caso de destruição ou perda por furto da Máquina, a Indenização será reduzida, de acordo com a fórmula abaixo

$$INDENIZA$$
ÇÃ $O = \frac{PREJU$ ÍZ $O \times LMI}{90\% DO VALOR DE MERCADO}$

9 Franquia

A Franquia dedutível, quando especificada na apólice, será aplicada à cada Máquina para cada Evento de Dano, mas se um Evento causar Danos a duas ou mais Máquinas simultaneamente, a maior Franquia aplicável a qualquer das Máquinas será aplicável em relação à todas as Máquinas.

Não será aplicada franquia em casos de Perda Total do equipamento segurado.

10 Disposições gerais

Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Zurich Max Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

SEÇÃO 03

CONDIÇÃO ESPECIAL DOS BENEFÍCIOS ADICIONAIS

DANOS A MERCADORIAS IÇADAS.

- 1.1. Em face de danos físicos súbitos e inesperados ou destruição dos bens que ocorrerem enquanto as mercadorias estiverem tanto:
 - a) Na posse e controle do Segurado, e
 - b) Suspensos a partir de uma máquina projetada para levantá-los.
- 1.2. Não haverá cobertura para Danos a Mercadorias içadas se o prejuízo for decorrente de:
 - c) Dano ou destruição dos bens causados direta ou indiretamente por ou resultante de um defeito ou a fragilidade das mercadorias ou o seu recipiente, ou
 - d) Qualquer responsabilidade civil de qualquer natureza.
- 1.3. A importância Segurada e a Franquia para este Benefício Adicional serão indicados na apólice.

OPERAÇÃO COM VÁRIOS GUINDASTES

- 1.1. A seguradorá indenizará o segurado por prejuízos decorrentes de danos aos equipamentos enquanto eles estiverem sendo usados em uma operação de guindaste/grua múltipla (tandem lift), se os seguintes procedimentos forem cumpridos:
- 1.2. Aplicam-se os seguintes requisitos de carga de trabalho seguro / Capacidade para cada máquina de elevação:
 - e) Elevações envolvendo duas gruas, deve ser 20% maior do que a parcela calculada da carga.
 - f) Elevações envolvendo três gruas, deve ser 33% maior do que a parcela calculada da carga.
 - g) Elevações envolvendo quatro ou mais gruas, deve ser de 50% maior do que a parcela calculada da carga.
 - h) Uma pessoa competente (que não pode ser um dos operadores de máquinas de elevação) deve estar presente e deve controlar a operação de gruas múltiplas.
 - i) A pessoa competente deve ter meios eficazes de comunicação com cada um dos operadores de gruas durante a operação de gruas múltiplas.

- j) Uma pessoa competente (que não pode ser um dos operadores de máquinas de elevação) deve estar presente e deve controlar a operação de gruas múltiplas:
- k) A pessoa competente deve ter meios eficazes de comunicação com cada um dos operadores de gruas durante a operação de gruas múltiplas:

CUSTOS DE EXPEDIÇÃO.

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma, os Custos de Expedição incorridos para a reparação do equipamento. Custos de Expedição são os custos adicionais razoáveis necessários para efetuar reparos temporários imediatos ou para agilizar reparos permanentes na Máquina.
- 1.2. Será estabelecido o limite que constará na apólice, para a indenização dos Custos de Expedição.
- 1.3. O Segurado somente poderá incorrer nos custos de expedição mediante autorização expressa da Seguradora sob pena de perda de direito.

CUSTOS DE RECUPERAÇÃO - SEM DANOS

- 1.1. Se a Máquina ficar imobilizada ou inacessível e incapaz de ser utilizada, independentemente de terem ocorrido Danos físicos ou a sua destruição, como resultado de um Evento súbito e inesperado que ocorra durante o período de Vigência do Seguro, a Seguradora deverá indenizar o Segurado pelos custos razoáveis e necessários incorridos por ele, com prévio e escrito consentimento da Seguradora, para recuperar ou tentar recuperar a Máquina.
- 1.2. Será estabelecido o limite na apólice, para a indenização dos Custos de Recuperação– Sem Danos.
- 1.3. A Franquia especificada na Apólice para indenização dos Custos de Recuperação Sem Danos é aplicável a cada Evento.

CUSTOS DE RECUPERAÇÃO - COM DANOS

- 1.1. Se a Seguradora for responsável por indenizar o Segurado por Perda ou Danos físicos ou a destruição de uma Máquina, a Seguradora também deverá indenizar o Segurado pelos custos razoáveis e necessários, incorridos, com o consentimento prévio e por escrito da Seguradora, para:
 - a) Se a Máquina for destruída, a eliminação da Máquina;
 - b) Desmontagem, recuperação e transporte da Máquina com a finalidade de reparar os Danos;

- c) Retorno da Máquina para onde ela é normalmente mantida, após a conclusão do reparo;
- d) Proteger a Máquina de Danos adicionais enquanto aguarda seu reparo;
- e) Remoção de detritos e fluídos que escaparam da Máquina como resultado do Dano.
- 1.2. Será estabelecido um limite que constará na apólice, para a indenização de Custos de Recuperação com Danos.
- 1.4. A Franquia especificada na Apólice é aplicável a cada Máquina.

APRECIAÇÃO EM VALOR:

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma, desde que:
 - a) Ocorrerem Perdas ou Danos físicos a uma Máquina:
 - Seu Valor de Mercado for igual a ou inferior ao limite previsto na Apólice no início da Vigência do Seguro, ou na data em que a Máquina foi incluída na Apólice; e
 - c) O Valor de Mercado imediatamente anterior ao Dano exceder o montante Segurado;
- 1.2. Com a finalidade de se pagar a Indenização pelos Danos incorridos, o Limite Máximo de Indenização deve aumentar de acordo com o aumento do Valor de Mercado, até 25% do Limite Máximo de Indenização.

CUSTOS EXTRAS DE REINTEGRAÇÃO:

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma.
- 1.2. Se a reparação de uma Máquina fizer com que esta fique em uma condição melhor do que a imediatamente anterior ao Dano em razão:
 - a) Do cumprimento de uma exigência legal:
 - (1) Que Segurado deva cumprir como resultado dos Danose para permitir que o Segurado retome o uso normal da Máquina, e
 - (2) Que não seja uma exigência à qual o Segurado estaria submetido ao cumprimento, independentemente de o Dano ter ou não ocorrido; Ou,
 - b) Se o reparo demandar uma peça que já não esteja disponível;

CONDIÇÃO ESPECIAL DOS BENEFÍCIOS OPCIONAIS

VALOR DE MERCADO PLUS

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma.
- 1.2. Se a Apólice descrever o Valor em Risco de uma Máquina como "Valor de Mercado Plus", a Indenização por Perda ou Danos materiais ou Perda Total, será o Valor de Mercado acrescido em 15%, não ultrapassando o Limite Máximo de Indenização da apólice.

PROTEÇÃO AO PROPRIETÁRIO - EXCLUÍDA "LOCAÇÃO SEM OPERADOR"

- 1.1. Desde que expressamente contratada esta condição, as exclusões dos subitens 8.12.2 até 8.12.7 e a condição do subitem 25.1.1 das Condições Gerais, não se aplicarão a cobertura do seguro, caso sua aplicação seja decorrente de conduta de um Empregado,
- 1.2. Não haverá Indenização sob este benefício adicional se, no momento do Sinistro:
 - a) O empregado:
 - I For o proprietário da Máquina;
 - II For o Segurado;
 - III For um diretor ou sócio do Segurado, ou
 - IV Agir com o conhecimento, ou for influenciado por, um proprietário da Máquina, um Segurado, ou um diretor ou sócio de um Segurado; ou
 - b) A máquina estiver alugada pelo Segurado nos termos de Locação sem Operador.

REPOSIÇÃO DE PARA-BRISA

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma.
- 1.2. Não será exigido que o Segurado contribua com qualquer Franquia para um parabrisa Quebrado ou reclamação por vidro, na condição que não haja outros Danos à Máquina segurada. O valor agregado máximo que a Seguradora indenizará nos termos deste benefício adicional em relação a reclamações por para-brisa sem Franquia é R\$ 5.000 para qualquer Vigência do Seguro.
- 1.3. O termo Quebrado significa uma rachadura que se estende por toda a espessura do vidro ou, nos casos de vidros laminados, uma rachadura que se estende através de todas as camadas de laminação, ou quando o Dano é suficiente para impedir que a Máquina seja registrada ou licenciada pelas autoridades competentes.

AVISOS E PLACAS

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma.
- 1.2. A Seguradora indenizará o Segurado por Dano a avisos e placas ou mensagens publicitárias ou outros materiais afixados permanentemente sobre a Máquina do Segurado no momento da ocorrência do Dano.

RETORNO DE FUNCIONÁRIO

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma.
- 1.2. Se uma Máquina segurada sofrer um Dano e a Seguradora concordar em indenizar o Segurado por tal Dano, a Seguradora concederá os custos razoáveis de acomodação de pernoite e retorno do Funcionário Segurado ao ponto de saída ou, à opção do Segurado, o destino do Funcionário, na condição que:
 - a) A Máquina segurada esteja a mais de 250 km de seu local normal de estacionamento ou ponto de saída, no momento do Dano; e
 - b) A Máquina estava sendo usada em conjunto com o Negócio do Segurado; e
 - c) Os custos envolvidos não estejam relacionados a transporte médico de emergência; e
 - d) O Segurado não tinha a intenção de pagar por acomodação de pernoite em qualquer hipótese;

A Seguradora indenizará um valor de até R\$ 5.000,00 para este benefício adicional.

CHAVES E TRANCAS

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma.
- 1.2. Se as chaves para uma Máquina segurada forem perdidas, destruídas ou danificadas, ou se houver motivos justificados para acreditar que as chaves tenham sido copiadas ilegalmente, a Seguradora indenizará os custos de reposição e recodificação das chaves e/ou trancas.
- 1.3. A Seguradora indenizará um valor máximo de R\$ 2.500 por Máquina e um valor máximo de até R\$ 10.000 em qualquer Vigência do Seguro.
- 1.4. Este benefício adicional não está sujeito à existência de Dano à Máquina segurada por esta Apólice, mas a Franquia para a Máquina poderá ser aplicada.

DESPESAS DE FUNERAL

- 1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma.
- 1.2. Na hipótese da Dano a uma Máquina segurada coberta nos termos desta Apólice, e se um Funcionário do Segurado sofrer um ferimento fatal, seja a morte no momento do Dano ou posteriormente, a Seguradora concorda em indenizar os respectivos custos de funeral e cremação, incluindo custos de viagem dos funcionários ou integrantes de sua família mais próxima.
- 1.3. O presente Benefício Adicional será dedicado a uma indenização por sinistro, sendo que a Seguradora indenizará até o valor total estipulado na apólice para este benefício.

ADIÇÕES / EXCLUSÕES DE MÁQUINAS:

- 1.1. A Seguradora deverá indenizar o Segurado por perdas ou danos causados à uma Máquina adicional, que ocorrerem no prazo de 60 dias após a sua aquisição pelo Segurado.
- 1.2. Máquina Adicional significa, para esses fins, apenas, as Máquinas:
 - a) Não identificadas na Apólice;
 - b) Adquiridas pelo Segurado por compra, arrendamento mercantil ou locação, com opção de compra, após o início do período de Vigência do Seguro;
 - c) Tiverem um Valor de Mercado, no momento da sua aquisição pelo Segurado, não maior do que o limite máximo indicado na Apólice para 'Máquinas adicionais', e
 - d) Sejam de um tipo semelhante às Máquinas identificadas na Apólice.
- 1.3. Poderá ser estabelecido um sublimite do LMI, que constará na apólice, para a indenização de Adições/Exclusões de Máquinas.
- 1.4. Não haverá Indenização sob este benefício adicional em caso de Danos causados a uma Máquina adicional que ocorram mais de 60 dias após a sua aquisição pelo Segurado, a menos que o Segurado tenha:
 - a) Fornecido à Seguradora uma declaração por escrito divulgando a aquisição da Máquina adicional e todas as questões relevantes para o seu Seguro no âmbito da Apólice, e
 - b) Pago o Prêmio adicional para segurar a Máquina adicional.
- 1.5. Se o Segurado requerer à Seguradora, por escrito, a exclusão de uma Máquina da Apólice, a partir de uma determinada data, a Seguradora reembolsará ao Segurado o Prêmio para a Máquina eliminada "pro rata temporis".

VALOR ACORDADO

- 1.1. Desde que expressamente contratada esta condição,
 - a) Se a Apólice descrever o Limite Máximo de Indenização para uma Máquina como "valor acordado", a Indenização não será limitada pelo Valor de Mercado da

Máquina, mas deve ser o menor entre:

- I No caso de Danos físicos, o custo razoável de:
 - (A) reparar a Máquina; e
 - (B) recomissionamento, remontagem e reinstalação da Máquina;

Para restaurá-la à condição igual ao seu estado imediatamente anterior ao Dano;

- II O limite máximo indenizável.
- b) Não haverá Indenização sob este benefício adicional, a menos que, antes do início de Vigência do Seguro:
 - I O Segurado froneça à Seguradora, e
 - II A Seguradora concorde com;

Uma avaliação escrita do Valor de Mercado da Máquina feita por um avaliador licenciado.

PROTEÇÃO PLUS AO PROPRIETÁRIO INCLUÍDAS "LOCAÇÃO COM OPERADOR" E "LOCAÇÃO SEM OPERADOR"

Desde que expressamente contratada esta condição:

- 1.1. Este benefício adicional aplica-se a Máquinas operadas pelo Segurado ou locadas pelo Segurado sem operador ou com operador.
- 1.2. As exclusões dos subitens 8.12.2 até 8.12.7 e a condição subitem 25.1.1 das Condições Gerais, não se aplicarão a cobertura do seguro, caso sua aplicação seja decorrente de conduta de um empregado, locatário, ou qualquer pessoa envolvida na operação da Máquina.
- 1.3. Não haverá Indenização sob este benefício adicional se, no momento do Sinistro Empregado, o locatário, ou a pessoa envolvida na operação da Máquina for:
 - I For o proprietário da Máquina;
 - II For o Segurado;
 - III For um diretor ou sócio do Segurado, ou
 - IV Agir com o conhecimento, ou for influenciado por, um proprietário da Máquina, um Segurado, ou um diretor ou sócio de um Segurado.
- 1.4. Nada neste benefício adicional afetará os direitos da Seguradora de Sub-rogação, incluindo contra o locatário.

SEÇÃO 05 - CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Zurich Max Equipamentos podendo ser comercializado somente como cobertura deste

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito desta Cobertura, serão utilizadas as mesmas definições do item 3 - DEFINIÇÕES das Condições Gerais do Plano de Seguro Zurich Max Equipamentos.

3. GARANTIA

3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo indenizar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas avarias causadas as Máquinas de Construção descritas na Apólice, dentro do âmbito geográfico e durante a vigência do Seguro.

Quebra de Máquinas: significa a inesperada e repentina quebra, distorção, emperramento, falha ou dano de uma parte mecânica, elétrica ou componente eletrônico de uma máquina:

- a) ocorrendo enquanto a máquina esteja em operação no curso do negócio;
- b) causado diretamente ou unicamente por um defeito mecânico; e
- c) impedindo o uso regular do equipamento.
- 3.2. A Seguradora indenizará o Segurado de acordo com os termos desta Cobertura em face de Avarias a uma máquina substituta como se a máquina substituta fosse identificada na Apólice:
 - 3.2.1. Danos causados a uma Máquina Substituta como se a Máquina Substituta for aquela identificada na Apólice.
 - 3.2.1.1. Máquina substituta significa, para efeitos do presente benefício adicional, apenas uma máquina:
 - a) sendo usada por um Segurado como um substituto temporário para uma máquina, enquanto a máquina está passando por reparos, manutenção ou serviços;
 - b) equivalente em tamanho, função e valor de mercado para a máquina para a qual é uma substituta, e

c) apenas até que a máquina seja retornada ao Segurado após reparo, manutenção ou assistência técnica.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Não obstante as exclusões constantes na item 8 "RISCOS EXCLUÍDOS" das Condições Gerais do Plano de Seguro Zurich Max Equipamentos, também não estão garantidos por esta cobertura:
 - 4.1.1. Roubo e Furto , total ou parcial, da máquina
 - 4.1.2. Prejuízos, direta ou indiretamente, resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado.
 - 4.1.3. Responsabilidade por danos causados a terceiros e suas consequências.

5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

- 5.1. Além dos documentos mencionados no subitem 17.2. das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos.
 - a) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos;
 - b) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.
 - c) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;

6. A INDENIZAÇÃO

- 6.1. A indenização nos termos desta cobertura contra quebra de equipamentos de Construção não deve exceder o menor dos:
 - a) No caso de danos físicos, o custo razoável de:
 - (1) reparar a Máquina; e
 - (2) recomissionar, reerguer e reinstalar a Máquina;

Para restaurá-la à condição igual ao seu estado imediatamente anterior ao dano.

- b) O valor de mercado da máquina imediatamente anterior a Quebra;
- c) Uma quantia que indenize o segurado contra o dano à máquina;
- d) O montante segurado.
- A Seguradora pode, a seu critério, indenizar o segurado, de acordo com o item 7.1 por:
- a) reparar a máquina a uma condição igual à sua condição imediatamente anterior ao dano, ou
- b) pagar a indenização ao Segurado.

O excesso é aplicável a cada máquina para cada caso de danos, mas se um evento causar danos a duas ou mais máquinas ao mesmo tempo, o maior excesso aplicável a qualquer uma dessas máquinas será aplicável uma vez em relação a todas aquelas máquinas nos termos desta Cobertura. A indenização para a substituição de uma peça que não esteja mais disponível não deve exceder o último preço publicado pelo fabricante ou fornecedor dessa parte.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro Zurich Max Equipamentos que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CLÁUSULA PARTICULAR

ALTERAÇÃO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO

Não obstante o estabelecido no item 5. ÂMBITO GEOGRÁFICO, das Condições Gerais deste plano de seguro, mediante a adoção desta Condição Particular, a cobertura das máquinas estará restrita às regiões descritas na apólice.